



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

LEI N° 772 DE 11 DE MAIO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO IMPLANTAR A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no Artigo 206, VI, da Constituição Federal, no Artigo 14 da Lei Federal nº 9.394/96, bem como no Artigo 1º da Lei Estadual 7.040/1998, será exercida na forma desta lei, obedecendo aos seguintes preceitos:

- I - co-responsabilidade entre Poder Público e sociedade na gestão da escola;
- II - autonomia administrativa e financeira da Escola, observando o devido rigor na aplicação dos critérios democráticos para escolha do diretor de escola e da transferência automática e sistemática de recursos às unidades escolares;
- III - transparência dos mecanismos administrativos e financeiros;
- IV - eficiência no uso dos recursos financeiros.

Art. 2º A administração das unidades escolares públicas municipais será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - diretoria;
- II - órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar.

Art. 3º A administração das unidades escolares será exercida pelo diretor, em consonância com as deliberações do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 4º São órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar:

- I - a Assembléia Geral;
- II - o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- III - o Conselho Fiscal.

Art. 5º - Os recursos repassados para manutenção das unidades escolares da rede municipal de ensino serão destinados a:

- I – ações necessárias para o funcionamento da unidade escolar;
- II – manutenção, conservação e pequenos reparos na estrutura física da unidade escolar;

Parágrafo Único: Para a realização das ações previstas neste artigo, os recursos transferidos poderão ser aplicados para a realização de despesas das seguintes naturezas:

- I – aquisição de materiais permanentes;
- II – aquisição de materiais de consumo;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

- III – prestação de serviço de pessoa física;
- IV – prestação de serviço de pessoa jurídica;
- V – pagamento de encargos decorrentes de materiais ou prestação de serviços;
- VI – pagamento de tarifas bancárias.

Art. 6º - A execução dos recursos destinados à manutenção das unidades escolares, nas aquisições de bens e contratação de serviços deverão obedecer os limites e normas previstas na Lei 8666/93.

Art. 7º A autonomia da Gestão Financeira dos Estabelecimentos de Ensino objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade.

Art. 8º Constituem recursos da unidade escolar:

I - repasse, doações, subvenções que lhe forem concedidos pela União, Estado, Município, e entidades públicas e privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários;

II - renda de exploração de cantina, bem como outras iniciativas ou promoções.

Art. 9º O repasse de recursos financeiros às unidades escolares que visa ao financiamento de serviços e necessidades básicas, será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 10º Os recursos financeiros da unidade escolar serão depositados em conta específica a ser mantida em estabelecimento de crédito, efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais pelo presidente, tesoureiro e diretor da escola.

§ 1º Em qualquer caso, será permitida a existência, em caixa, de numerário em espécie, até o limite de 01 (um) salário mínimo, para atender às despesas do pronto pagamento.

Art. 11 As aquisições ou contratações efetuadas pela escola deverão ser aprovadas previamente pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, conforme normas e regulamentos a serem baixados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 12 A contratação de obras e serviços será restrita às necessidades de construção, reforma, ampliação e manutenção dos prédios e equipamentos escolares, ficando vedada sua utilização para substituir ou complementar pessoal necessário para atividades pedagógica, administrativa, nutricional, de limpeza, de vigilância ou outras funções.

Art. 13 É vedado ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I - adquirir veículos ou imóveis, locar ou construir prédios com recursos oriundos das subvenções ou auxílios que lhe forem concedidos pelo Poder Público, sem autorização do Poder Executivo Municipal;

II - conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fianças e caução, sob qualquer forma;

III - empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

Art. 14 É proibida qualquer ação que iniba ou impeça o aluno de freqüentar a escola ou que fira o direito de acesso e permanência na mesma, direito esse expressamente garantido na Constituição Federal.

Art. 15 É proibida a cobrança de mensalidade ou taxas aos membros da comunidade escolar, a qualquer título.

Art. 16 Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

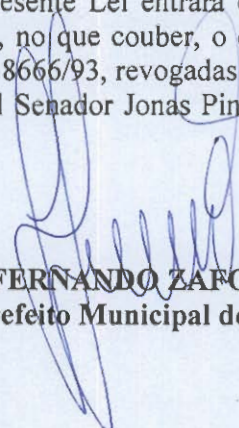
Art. 17 A aquisição de personalidade jurídica pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar tem como requisito a aprovação de seu Estatuto pela Assembléia Geral, observada a legislação pertinente.

Art. 18 - É de responsabilidade do gestor/diretor e do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a prestação de contas dos recursos repassados a cada unidade escolar.

Art. 19 - O Poder executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber e no que for necessário para a sua melhor aplicação.

Art. 20 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o disposto na Lei Estadual 7.040/1998, Lei Estadual 9.269/2009 e Lei 8666/93, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos onze dias do mês de maio do ano de 2011.


FERNANDO ZAFONATO
Prefeito Municipal de Matupá

Registrado na Secretaria Municipal
de Administração e Publicado por
Afixação em lugar de costume em
data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
Em: 11 / 05 / 2011
SANCIONADO